



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – Nº 08528/08

Secretaria de Estado da Infra-Estrutura.
Cumprimento de decisões consubstanciadas
no Acórdão AC2-TC-2415/2009 e na Resolução
RC2-TC-00052/2012. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2-TC- 01861/2012

RELATÓRIO:

O processo TC Nº 08528/08 trata, agora, da **Verificação de Cumprimento do Acórdão AC2-TC-2415/2009 (fls. 119/120)**, e da **Resolução RC2-TC-00052/2012 (fls. 145/146)**, referentes à Inspeção de Obras Públicas realizadas pela Secretaria de Infra-Estrutura do Estado, objetivando a construção de uma passagem molhada no município de Monte Horebe/PB, no valor **R\$ 132.771,05** (cento e trinta e dois mil, setecentos e setenta e um reais e cinco centavos).

Através da mencionada Resolução, a 2ª Câmara deste Tribunal concedeu o prazo de trinta dias ao atual Secretário **Efraim de Araújo Morais**, para adoção de providências cabíveis, visando o restabelecimento da legalidade, findo o qual deverão os autos retornar ao exame da 2ª Câmara deste Tribunal para julgamento definitivo.

Após analisar a documentação que instrui o presente processo, inclusive com relação à defesa apresentada, entendeu a auditoria como sanada a irregularidade apontada, através da correção feita, comprovada através dos documentos fornecidos e identificados, sem custos adicionais à obra (**fls. 169**).

Em face da conclusão da Auditoria, os autos do presente processo não foram encaminhados ao Ministério Público Especial.

O interessado não foi notificado acerca da inclusão do presente processo na pauta desta sessão.

VOTO DO RELATOR:

Voto, nos termos dos Pareceres, escrito da Auditoria e oral do Ministério Público Especial, no sentido de que seja **Declarado o cumprimento do Acórdão AC2-TC- 2415/2009** e da Resolução **RC2-TC-00052/2012**, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 08528/08

DECISÃO DA 2ª CÂMARA:

A **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, tendo em vista o que consta dos autos do processo **TC Nº 08528/08**, e

CONSIDERANDO o Relatório e Voto do Relator, o parecer oral do M.P.E. e o mais que dos autos consta,

ACORDAM os membros da **2ª Câmara do Tribunal de Contas do Estado da Paraíba**, à unanimidade de votos, em sessão realizada nesta data, **declarar o cumprimento do Acórdão AC2-TC-2415/2009, e da Resolução RC2-TC-00052/2012, determinando-se o arquivamento dos autos deste processo.**

Publique-se, notifique-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Mini-Plen. Cons. Adailton Coêlho Costa.

João Pessoa, 06 de novembro de 2.012.

Cons. Arnóbio Alves Viana
Presidente e Relator

Representante / Ministério Público Especial

Grsc